

TC 009.888/2011-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Associação Sergipana de Blocos de Trios - ASBT

Interessado: Secretaria de Controle Externo de Sergipe – Secex/SE

Responsável: Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF 310.702.215-20)

Proposta: de diligência

1. Trata a presente instrução de saneamento dos autos com vistas a dar cumprimento à determinação contida no subitem 9.5 do Acórdão TCU 762/2011 – Plenário, conforme segue:

9.5. determinar à Secex/SE que identifique e promova a audiência dos responsáveis pela aprovação das contas dos recursos federais repassados, mediante convênios, à Associação Sergipana de Blocos de Trio - ASBT, para os eventos ‘Lagarto Folia 2008’, ‘Lagarto Folia 2009’, ‘Micarana 2009’, ‘Pré-Caju 2008’, ‘Pré-Caju 2009’ e ‘Pré-Caju 2010’, considerando a ausência nas respectivas prestações de contas da documentação a que se refere o item 9.5.2 do Acórdão 96/2008-Plenário;

2. A determinação supramencionada refere-se ao subitem 9.5.2 do Acórdão TCU 96/2008-Plenário, que determina ao Ministério do Turismo que em seus manuais de prestação de contas de convênios e nos termos dessas avenças, informe que os valores arrecadados com a cobrança de ingressos em shows e eventos ou com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos em função dos projetos beneficiados com recursos dos convênios devem ser revertidos para a consecução do objeto conveniado ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional. E, ao final, acrescenta que “adicionalmente, referidos valores devem integrar a prestação de contas”.

3. Importa observar que nos convênios que foram celebrados entre o Ministério do Turismo e a ASBT, constantes do subitem 9.5 do Acórdão TCU 762/2011 – Plenário, constava expressamente como obrigação do conveniente a obrigatoriedade de converter para a consecução do convênio os valores recebidos a título de cobrança de ingressos em shows e eventos ou venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

CONVÊNIO	EVENTO	DESCRIÇÃO	fl. do Anx. 1, do TC 014.040/2010-7
622758	Lagarto Folia 2008	“s) na hipótese de cobrança de ingressos em shows e eventos ou vendas de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Convênio, os valores arrecadados devem ser revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional;”	18
703067	Lagarto Folia 2009	“cc) assegurar que os valores arrecadados com a cobrança de ingressos em shows e eventos ou vendas de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional, quando for o caso;”	1243
703165	Micarana 2009	“cc) assegurar que os valores arrecadados com a cobrança de ingressos em shows e eventos ou vendas de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional, quando for o caso;”	588

598155	Pré-Caju 2008	-	(*)
702567	Pré-Caju 2009	“cc) assegurar que os valores arrecadados com a cobrança de ingressos em shows e eventos ou vendas de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional, quando for o caso;”	925
727015	Pré-Caju 2010	“cc) assegurar que os valores arrecadados com a cobrança de ingressos em shows e eventos ou vendas de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional, quando for o caso;”	1745

Obs.: (*) O Acórdão 96/2008-Plenário foi publicado no DOU no dia 1/2/2008, portanto após a celebração deste Convênio que se deu no dia 10/12/2007.

4. Quanto à identificação dos responsáveis pela aprovação da prestação de contas dos convênios insertos na tabela anterior, faz-se necessário identificar qual a cadeia de responsabilização por estas aprovações. Tomando como exemplo o Relatório de Supervisão “In Loco” 016/2009, por meio do qual foi avaliado por uma técnica do Ministério do Turismo o evento intitulado “Micarana/2009” (fls. 716-722 do Anexo 1 do TC 014.040/2010-7), extrai-se as informações que “não houve venda de ingressos” (fl. 718 do Anexo 1 do TC 014.040/2010-7) e que “todas as atividades programadas eram gratuitas, o que colaborou para o envolvimento da população, principalmente aquela de baixa renda” (fl. 719 do Anexo 1 do TC 014.040/2010-7). Essas informações foram descritas no subitem 2.12.1 do Relatório de Fiscalização constante da peça 1, p. 35, conforme segue:

2.12.1 - Situação encontrada:

Durante o evento intitulado Micarana/2009, o Ministério do Turismo realizou uma inspeção ‘in loco’ durante os dias do evento, tendo sido emitido posteriormente o Relatório de Supervisão ‘In Loco’ n. 16/2009. **Nesse relatório não foi apontado pela servidora responsável que houve arrecadação de recursos com a venda de abadás pelos blocos Top e Tchan**, nos quais se apresentaram a banda Chiclete com Banana e Cláudia Leite, respectivamente, nem tampouco que houve venda de camarotes. Embora não haja proibição de arrecadação com a cobrança de ingressos ou com a venda de bens e serviços, nos casos de sua ocorrência, esses valores devem integrar a prestação de contas (Subitem 9.5.2 do Acórdão TCU nº 96/2008 - Plenário), e tal informação deveria ter sido consignada no relatório de supervisão supramencionado. (grifo nosso)

5. Com relação aos demais eventos (“Lagarto Folia 2008”, “Lagarto Folia 2009”, “Pré-Caju 2008”, “Pré-Caju 2009” e “Pré-Caju 2010”), não se tem notícia se houve qualquer tipo de fiscalização “in loco” que tenha sido realizada pelos técnicos do Ministério do Turismo durante os dias dos eventos. Dessa forma, faz-se mister realizar diligência ao Ministério do Turismo a fim de obter os Relatórios de Supervisão “In Loco” porventura existentes com relação aos demais eventos.

6. Com relação aos documentos referentes à análise das prestações de contas finais dos convênios aqui tratados por parte do Ministério do Turismo, é importante que se diligencie a esse órgão a fim de obter os pareceres que aprovação ou não as prestações de contas desses convênios.

7. Ante o exposto, consoante delegação de competência concedida pelo Ex.mo Senhor Ministro José Jorge, mediante Portaria MIN-JJ 1, de 4/2/2009, c/c a delegação de competência concedida mediante Portaria SECEX-SE 4, de 27/2/2008, alterada pela Portaria SECEX-SE 2, de 23/3/2009, encaminhem-se os autos à consideração superior com proposta de realização de **diligência** ao Ministério do Turismo, solicitando, com base no art. 11 da Lei 8.443/92, o envio a

esta Secretaria de Controle Externo, no prazo de **5 (cinco) dias**, os seguintes documentos/informações:

a) **cópia dos Relatórios de Supervisão “In Loco”** emitidos pelo Ministério do Turismo constantes dos processos dos convênios a seguir elencados:

CONVÊNIO SIAFI	CONVÊNIO	EVENTO
622758	012/2008	Lagarto Folia 2008
703067	703067/2009	Lagarto Folia 2009
598155	687/2007	Pré-Caju 2008
702567	700120/2009	Pré-Caju 2009
727015	727015/2009	Pré-Caju 2010

b) **cópia das análises e dos pareceres** emitidos pelo Ministério do Turismo acerca das **prestações de contas definitivas** dos convênios a seguir elencados:

CONVÊNIO SIAFI	CONVÊNIO	EVENTO
622758	012/2008	Lagarto Folia 2008
703067	703067/2009	Lagarto Folia 2009
703165	703165/2009	Micarana 2009
598155	687/2007	Pré-Caju 2008
702567	700120/2009	Pré-Caju 2009
727015	727015/2009	Pré-Caju 2010

c) documento emitido pelo Ministério do Turismo com a qualificação de todos os signatários dos documentos citados nas alíneas “a” e “b” anteriores (Relatórios de Supervisão “In Loco” e análise/pareceres das prestações de contas definitivas dos convênios), contendo: **nome completo, cargo, endereço residencial e CPF**;

d) informe o motivo pelo qual os documentos referentes aos Relatórios de Supervisão “In Loco” e às análises e pareceres emitidos pelo Ministério do Turismo acerca das prestações de contas definitivas dos convênios a seguir elencados não se encontram disponíveis no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV:

CONVÊNIO SIAFI	CONVÊNIO	EVENTO
622758	012/2008	Lagarto Folia 2008
703067	703067/2009	Lagarto Folia 2009
703165	703165/2009	Micarana 2009
598155	687/2007	Pré-Caju 2008
702567	700120/2009	Pré-Caju 2009
727015	727015/2009	Pré-Caju 2010

SE3CEX/SE, 5 de maio de 2011.

Elman Fontes Nascimento
AUFC - Matr. 5083-0